

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 07/2024

Altera a Lei nº 1.149-2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte

LEI:

- Art. 1° Fica alterado o Art. 3°, da Lei nº 1.149/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mesmo não sendo os Secretários detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço constitucional.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 01 de novembro de 2024.

Presidente da Mesa

JOSE MARIA FERREIRA Vice-Presidente

ODINEI JOSE REBONATTO 1º Secretário

SERGIO ROBERTO PRIAMO

2º Secretàrio



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste — Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa, tão somente, a alteração do Art. 3º, da Lei nº 1.148/2024, para acrescentar o direito de recebimento do 13° salário (gratificação natalina) e das férias constitucionais acrescidas de um terço.

Tais benefícios são matérias pacificadas pelos Tribunais Superiores (STJ/STF), Estaduais e de Contas dos Estados.

Na Verdade neste Município, a Lei Municipal nº 776/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, no Parágrafo único do Artigo 68, assim estabelece:

Lei nº 776/2017:

Art. 68 - O Prefeito e Secretários Municipais, definidos como Agentes Políticos, perceberão mensalmente subsídio em parcela única, não incidindo sobre este, quaisquer acréscimos, a qualquer título, de acordo com Lei.

Parágrafo único. Os Agentes Políticos terão direito ao décimo terceiro salário e férias remuneradas.

Neste sentido, é certo de que após análise mais aprofundada e estudos detalhados, chegou-se a conclusão de que a Lei acima mencionada não se presta a dispor sobre a matéria nela inserida.

É certo, ademais, que a via correta e adequada para dispor sobre tal previsão é a Lei Orgânica do Município e ou a lei que institui o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.

Assim, a alteração do artigo 3º da Lei nº 1.149/2024, visa tão somente adequar e garantir ao Prefeito e Vice-Prefeito o direito constitucional ao recebimento anual do 13º salário e férias, o que apesar de constar em lei anterior, por se tratar da inclusão na lei que fixa os subsídios traz mais segurança jurídica e se adequa aos requisitos legais e entendimento dos tribunais.

Temos, ainda, que não se está, com a alteração pretendida, descumprindo o disposto no Artigo 65 da Lei Orgânica, referente ao período de fixação do subsídio, já que este foi, devidamente fixado em tempo hábil, o que se pretendo é, somente, a adequação de previsão legal para garantia de direitos já previsto em Lei, porém, necessário que conste na lei específica de fixação dos subsídios, observando-se o princípio da anterioridade e inalterabilidade do subsídio durante o mandado eletivo, devendo ser fixados em cada legislatura para a subsequente

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta lei, a qual encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 01 de novembro de 2024.

GERSON SIDNEI KOCH Presidente da Mesa

JOSE MARIA FERREIRA Vice-Presidente

ODINEI JOSE REBONATTO

1º Secretário

SERGIO ROBERTO PRIAMO 2º Secretário